

PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 27/2016
DISPENSA nº 01/2016

A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar vistas aos procedimentos realizados para instaurar o processo administrativo nº **27/2016**, e sua adequação como **DISPENSA Nº 01/2016**, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2016.

Verificando os autos do PRC 27/2016, constatou que o processo foi instituído conforme a modalidade de licitação denominada Dispensa, elencada na Lei 10.520/2002, art 1º.

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Analisando a ATA de Ocorrências da licitação no dia 10 de maio de 2016, foi constatada o não comparecimento de empresas especialista na área de gêneros alimentícios, sendo assim esta assessoria opinou por uma dispensa, com a **EMPRESA RICKE SUPERMERCADOS LTDA - EPP**, sendo assim conforme relata o Art. 22 §7º da Lei 8666/93, o desinteresse de participantes, observasse que o certame foi publicado conforme determina a Lei 10.520/02 art. 4º.

*"Art. 22 lei 8.666/93 -
§7º - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no parágrafo 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite."*

*Art. 4º da Lei 10.520/02 -
..... A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

À vista do exposto sou de parecer favorável à referida contratação, através de Processo Administrativo 27/2016, modalidade DISPENSA Nº 01/2016.

Sarzedo, 12 de maio de 2016.

Ana Paula Rocha Teixeira - OAB MG 101.874

Setor Jurídico